



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do
Prefeito

Lei nº 1.894, de 6 de julho de 1995

PUBLICADO: _____
EDIÇÃO Nº: _____
JORNAL: _____
ASSINATURA

Estabelece incentivos fiscais à
realização de atividades esportivas
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Resende, no
Estado do Rio de Janeiro, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As atividades esportivas realizadas neste
Município, ou de interesse municipal, receberão incentivos fiscais, na forma desta
Lei.

Art. 2º. As atividades esportivas são aquelas atinentes à
formação de crianças e jovens do povo, ao desenvolvimento do espírito de equipe e
de competição salutar, bem como, programas de saúde através do exercício físico e
mental, da ginástica e dos jogos, consubstanciadas nas formas seguintes, entre outras:

- I - escolas de formação desportiva;
- II - torneios e competições;
- III - incentivos ao atleta amador; e
- IV - incentivo aos clubes e agremiações esportivas.

Art. 3º. Os incentivos fiscais de fomento às atividades
esportivas objetivarão garantir:

- I - o desenvolvimento da atividade comunitária através do
esporte;
- II - a formação de novos talentos do esporte;
- III - a difusão das atividades desportivas;
- IV - a saúde preventiva;



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do
Prefeito

Lei nº 1.994/95
Fls. 02

V - a boa formação das crianças e dos jovens; e

VI - o combate às drogas.

Art. 4º. Serão consideradas manifestações esportivas de interesse prioritário:

I - as de caráter educacional e voltadas para a criança e o jovem;

II - as desenvolvidas por instituições comunitárias, sem fins lucrativos, prestadoras de serviço público relevante, constituídas na forma da lei;

III - as capazes de divulgar o Município de Resende, o Estado do Rio de Janeiro e o Brasil em outras instâncias, rincões e localidades; e

IV - os eventos esportivos tradicionais e inseridos na cultura desportiva do Município.

Art. 5º. Os sujeitos passivos de obrigação tributária municipal poderão destinar até 10% (dez por cento) de suas contribuições fiscais às pessoas físicas ou jurídicas, realizadoras de atividades de natureza esportiva, cadastrados junto ao Poder Público Municipal.

§ 1º. Os recursos terão destinação específica e obedecerão a plano de trabalho com prestação de contas, sempre dentro de cada exercício fiscal, ao Poder Público Municipal na forma da lei.

§ 2º. (VETADO).

§ 3º. O volume total das destinações dos recursos não ultrapassarão a 1% (um por cento) do total da receita do Município.

§ 4º. Os benefícios tributários, de que trata esta lei, só poderão ser concedidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas que comprovem regularidade fiscal, personalidade jurídica e idoneidade financeira.

§ 5º. A Fazenda Municipal baixará regulamento estabelecendo as formas de quitação fiscal, e movimentação contábil a serem obedecidas pelos contribuintes de que trata esta lei.



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do
Prefeito

Lei nº 1.894/95
Fls. 03

Art. 6º. Cada projeto ou plano de trabalho aprovado poderá sofrer auditoria a qualquer tempo, bem como, ter suas atividades suspensas ou canceladas pelo Poder Público Municipal.

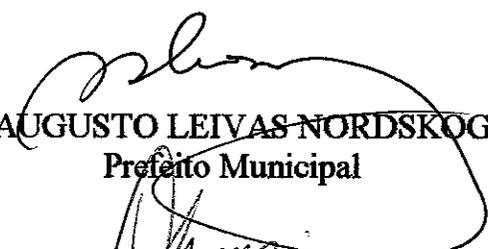
Parágrafo Único. Os valores relativos aos projetos e atividades, bem como, os incentivos fiscais de que trata esta lei serão sempre indexados em unidades fiscais do Município (UFM), na forma do artigo 4º, do decreto nº 130/90 e da legislação federal pertinente.

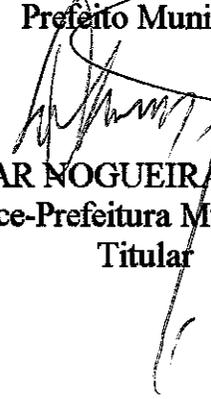
Art. 7º. O agente esportivo promotor da atividade esportiva terá plena responsabilidade civil e criminal quanto as aplicações dos recursos.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e passada no Paço Municipal, antiga Casa da Cadeia e da Câmara, aos 6 (seis) dias do mês de julho do ano de 1995 (um mil novecentos e noventa e cinco) da Graça de Nosso Senhor, 194º da Ereção em Vila de Nossa Senhora da Conceição do Campo Alegre da Paraíba Nova e 147º da Elevação a Cidade, hoje Resende, no Estado do Rio de Janeiro.


AUGUSTO LEIVAS NORDSKOG
Prefeito Municipal


OSCAR NOGUEIRA SAMPAIO
Vice-Prefeitura Municipal
Titular